



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 593/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de João do Cariri – PB, para o período 2018-2021 e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João do Cariri - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do nosso Município.

Art. 2º - O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as orientações estratégicas de Governo

Art. 4º - O PPA 2018-2021 tem como princípios norteadores:

- I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;
- IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;
- V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população;
- VII - construir um Município singular, diverso e criativo na cultura, no esporte e no turismo;
- VIII - promover o desenvolvimento inclusivo e diversificado;
- IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Município;
- X - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

Art. 6º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - Programa Temático Setorial: conjunto de projetos e processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único. Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º - Compõem o PPA 2018-2021 o Anexo Único - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de execução das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-

2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

SEÇÃO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 13 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em sua implementação.

Art. 14 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional, Estadual e pelo Município.

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021 mediante a participação de lideranças no Orçamento Democrático do Município, assim como de representações de segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para fins de atendimento ao disposto no Inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17 - Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas e iniciativas.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, em 20 de dezembro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito